



contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 6 de março de 2013.  
ATAÍDE ALVES  
Secretário Executivo

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

### PORTARIA Nº 897, DE 6 DE MARÇO DE 2013

O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO E INTERIORIZAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Retificar a Publicação da Portaria GR nº 846/2013, datada de 04/03/2013, que trata da Homologação do Resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 001/2013, no âmbito do Centro de Artes da UFAM - CAUA, publicada no Diário Oficial da União no dia 05/03/2013, nº 43, seção 1, página 10:

Onde se lê:  
"PORTARIA Nº 827, DE 4 DE MARÇO DE 2013"  
Leia-se:  
"PORTARIA Nº 846, DE 4 DE MARÇO DE 2013"

LUIZ FREDERICO MENDES DOS REIS ARRUDA

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

### CAMPUS PROFESSORA CINOBELINA ELVAS

### PORTARIA Nº 22, DE 5 DE MARÇO DE 2013

O Diretor do Campus Profª Cinobelina Elvas, no uso de suas atribuições legais e, considerando: O Edital nº 01/2013, CPCE, de 30 de janeiro de 2013, publicado no DOU de 31 de janeiro de 2013; O Processo nº 23111.021736/2012-95; As Leis nº 8.745/93, 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10.12.93, 27.10.93 e 15.05.2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor Substituto, com lotação no Campus Profª Cinobelina Elvas, na cidade de Bom Jesus-PI, da forma como segue:

1. Educação Inclusiva/ Formação de Professores - Professor Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral- TI-40 (quarenta) horas semanais- Habilitando os candidatos RAÍSSA RACHEL SALTURIANO DA SILVA (1ª colocada), RENATO MENDES DOS SANTOS (2ª colocada) e CLAUDIA FIGUEIREDO DUARTE VIEIRA (3ª colocada) classificando para contratação a 1ª colocada.

JOSÉ LINDENBERG ROCHA SARMENTO

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

### PORTARIA Nº 206, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos da Lei nº. 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 3º da Portaria nº 574, da Secretaria Executiva do Ministério da Educação, de 16 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de abril de 2012, resolve:

I - Delegar competência, com efeitos a partir de 2 de janeiro de 2013, aos Diretores-Gerais dos Câmpus Apodi, Caicó, Currais Novos, João Câmara, Ipanguaçu, Macau, Mossoró, Natal-Central, Natal-Cidade Alta, Natal-Zona Norte, Nova Cruz, Pamamirim, Pau dos Ferros, São Gonçalo do Amarante e Santa Cruz para, no âmbito dos respectivos Câmpus, autorizar a concessão de diárias e passagens a servidores, colaboradores eventuais e conselheiros, exceto nas situações descritas nos incisos I, II e III do art. 2º da referida Portaria.

II - Estabelecer que, no exercício da competência ora delegada, deverão ser observados, rigorosamente, toda a legislação pertinente à matéria, bem como procedimentos e parâmetros internos deste Instituto Federal.

III - Revogar a Portaria nº. 1111/2012-Reitoria/IFRN, de 20 de abril de 2012, e demais disposições em contrário.

BELCHIOR DE OLIVEIRA ROCHA

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

### CENTRO DE LETRAS E ARTES

### ESCOLA DE BELAS ARTES

### PORTARIA Nº 2.408, DE 6 DE MARÇO DE 2013

A Vice-Diretora da Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professora Helenise Monteiro Guimarães, nomeada pela Portaria nº 215 de 25/01/2010, publicada no DOU nº 17, Seção 02, de 26/01/2010 no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público a aprovação da candidata abaixo citada para exercer o cargo de Professor Substituto do Deptº. BAH - setor História e Teoria da Arte/História das Artes Visuais/História da Arte 1 20hs, conforme Edital nº 6 de 06 de janeiro de 2012 da Universidade Federal do Rio de Janeiro, a seguinte candidata:  
3º Lugar: Renata de Oliveira Gosomino

HELENISE MONTEIRO GUIMARÃES

### PORTARIA Nº 2.410, DE 6 DE MARÇO DE 2013

A Vice-Diretora da Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professora Helenise Monteiro Guimarães, nomeada pela Portaria nº 215 de 25/01/2010, publicada no DOU nº 17, Seção 02, de 26/01/2010 no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público a aprovação dos candidatos abaixo citados para exercer o cargo de Professor Substituto do Deptº. BAR - setor Elementos de Arquitetura e Desenho de Edificações 20hs, conforme Edital nº 22 de 30/01/2013 da Universidade Federal do Rio de Janeiro, são os seguintes candidatos:  
1º Lugar: Bárbara Candice Southern  
2º Lugar: Geraldo dos Santos Pedro  
3º Lugar: Jair da Silva  
4º Lugar: Maria da Conceição Alvarez Martinez

HELENISE MONTEIRO GUIMARÃES

### PORTARIA Nº 2.411, DE 6 DE MARÇO DE 2013

A Vice-Diretora da Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professora Helenise Monteiro Guimarães, nomeada pela Portaria nº 215 de 25/01/2010, publicada no DOU nº 17, Seção 02, de 26/01/2010 no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público a aprovação dos candidatos abaixo citados para exercer o cargo de Professor Substituto do Deptº. BAF - setor Análise e Representação da Forma/Desenho 20hs, conforme Edital nº 294/2012 de 03 de dezembro de 2012 da Universidade Federal do Rio de Janeiro, publicado no DOU nº 233 de 04 de dezembro de 2012, Seção 03, págs. 84 à 88 são os seguintes candidatos:  
1º Lugar: Elisabete de Almeida Esteves  
2º Lugar: Luciana Craveiro Vilanova  
3º Lugar: Maria de Fátima do Nascimento Alfredo  
4º Lugar: Flávio Mota de Lacerda Pessoa  
5º Lugar: Diego de Jesus Penaforte Parreiras

HELENISE MONTEIRO GUIMARÃES

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

### DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

### PORTARIA Nº 207, DE 6 DE MARÇO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.003260/2013-12 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Colégio de Aplicação - CA/CED, instituído pelo Edital nº 004/DDP/2013, de 14 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 32, Seção 3, de 18/02/2013.

Área/Subárea de Conhecimento: Educação Geral.  
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.  
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Cássia Cilene de Almeida Chalá Machado	9,11
2º	Anna Carla Luz Lisboa	8,77
3º	Marilyn Gabriela Petry	7,90
4º	Rosane Cristina de Souza Vieira	7,56
5º	Marse da Silva Vieira	7,35
6º	Deborah Farias Nóbrega	7,33

BERNADETE QUADRO DUARTE

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

### PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

### PORTARIA Nº 506, DE 1º DE MARÇO DE 2013

A PRÓ-REITORA DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando que ocorreu um equívoco na elaboração na PORTARIA/PROREH nº 248 de 06/02/2013, e com a finalidade de retificar tal erro, resolve:

Art. 1º - RETIFICAR a PORTARIA/PROREH nº 248 de 06 de fevereiro de 2013 de prorrogação de Concurso Público realizado pelo INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS cuja publicação ocorreu no Diário Oficial da União em 19 de fevereiro de 2013, da seguinte forma:

I) Excluir a letra "b)" do Item II do Art 1º.  
II) Acrescentar o Item IV:  
IV) Edital 105/2011 de Concurso Público realizado pelo INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS na área de Ciência do solo, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 08 de fevereiro de 2012.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, com efeito retroativo, a partir de 06 de fevereiro de 2013.

MARLENE MARINS DE CAMARGOS BORGES

## Ministério da Fazenda

### GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIA Nº 67, DE 5 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Observados os limites, as normas e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre a média dos saldos diários - MSD dos financiamentos rurais concedidos pelo Banco do Brasil S.A. - BB.

§ 1º A MSD dos financiamentos rurais concedidos pelo Banco do Brasil S.A. - BB não poderá exceder aos limites constantes na tabela anexa;

§ 2º Para continuar fazendo jus ao pagamento de equalização mencionado neste artigo, as operações de investimento no âmbito do Programa para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agricultura - Programa ABC, constante do anexo II desta Portaria, cuja fonte de recursos seja a caderneta de Poupança Rural, deverão ser reclassificadas para IHCD até 31 de dezembro de 2012.

§ 3º Incluem-se nos limites mencionados nas tabelas anexas os saldos das parcelas, cujos vencimentos tenham sido prorrogados com base em decisão do Governo Federal, de operações equalizáveis contratadas em períodos anteriores, nas mesmas linhas de financiamento daquelas de que trata esta Portaria.

§ 4º Para fins de acompanhamento, o BB deverá informar à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, até o final do mês subsequente, os saldos das operações realizadas ao amparo desta Portaria e constituídas até a data da publicação do ato de prorrogação, bem como, após processado, o montante dos saldos prorrogados.

§ 5º Fica autorizada, quando previamente acordado entre a STN e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a migração de limite equalizável entre as diferentes categorias de financiamentos de que trata esta Portaria, desde que não acarrete elevação de custos para o Tesouro Nacional.

Art. 2º A equalização ficará limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários, e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

Art. 3º A equalização devida e a média dos saldos diários das aplicações do período de equalização, para efeito dos pagamentos pelo Tesouro Nacional, deverão ser informadas pelo BB à STN, até o vigésimo dia do mês subsequente.

§ 1º A equalização será devida no primeiro dia após o período de equalização e será atualizada até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

§ 2º A equalização devida e a MSD serão apuradas com base nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho de cada ano (periodicidade semestral).

§ 3º As solicitações de pagamento de equalização deverão ser acompanhadas das correspondentes planilhas de cálculo e da declaração quanto "à responsabilidade pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos, com vistas ao atendimento do disposto no art. 63, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964", conforme exigido pelo art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

§ 4º A equalização devida e sua respectiva atualização serão obtidas conforme metodologias constantes do anexo I desta Portaria.

§ 5º As condições para o cálculo do valor da equalização para o BB constam do anexo II desta Portaria.

Art. 4º A STN, em articulação com o Banco Central do Brasil, definirá os procedimentos a serem adotados a fim de atender às exigências dos controles interno e externo, relacionados com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, inclusive no que diz respeito ao acompanhamento e fiscalização por parte do BACEN, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

Art. 5º O BB deverá informar à STN, mensalmente, até o vigésimo dia, a previsão mensal dos recursos a serem aplicados até 30 de junho de 2013 e a previsão de pagamento de equalização, referente aos limites autorizados por esta Portaria, para os meses subsequentes do ano em curso e para os do próximo ano.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria MF nº 10, de 10 de janeiro de 2013.

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

### METODOLOGIAS DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização devida em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, relativa à MSD das operações constantes da tabela anexa, exceto aquelas operações cuja fonte de recursos seja o IHCD, verificadas nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e 1º de janeiro a 30 de junho, respectivamente:  
EQ1 = MSD x [(1 + RDP<sub>mg</sub> + CAT)<sup>nD</sup> - (1 + Tx)<sup>nD</sup>]  
b) Cálculo da equalização atualizada referente à alínea "a":  
EQ2 = [EQ1 x (1 + TMS)] + [EQ2 x (1 + RDP<sub>mg</sub>)]  
EQ1 = MSD x [(1 + RDP<sub>mg</sub> + CAT)<sup>nD</sup> - (1 + RDP<sub>mg</sub>)<sup>nD</sup>]



$EQL_2 = EQL - EQL_1$   
 c) Cálculo da equalização devida em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, relativa à MSD das operações constantes da tabela anexa, cuja fonte de recursos seja o IHCD, verificada nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e 1º de janeiro a 30 de junho, respectivamente:

$$EQL = MSD \times [(1 + 0,055 + CAT)^{nDAC} - (1 + Tx)^{nDAC}]$$

d) Cálculo da equalização atualizada referente à alínea "c)";

$$EQA = [EQL_1 \times (1 + TMS)] + [EQL_2 \times (1 + 0,055)^{nDAC}]$$

$$EQL_1 = MSD \times [(1 + 0,055 + CAT)^{nDAC} - (1 + 0,055)^{nDAC}]$$

$$EQL_2 = EQL - EQL_1$$

Legenda:

DAC = número de dias do ano civil (365 ou 366 dias);

EQA = equalização devida atualizada até o dia do pagamento;

EQL = Equalização devida referente ao período de equalização;

EQL<sub>1</sub> = Parcela do EQL referente aos custos administrativos e tributários a que estão sujeitas as instituições financeiras;

EQL<sub>2</sub> = Parcela do EQL referente ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos e os encargos cobrados do tomador final do crédito rural;

MSD = Média dos Saldos Diário do período de equalização;

n = número de dias corridos do período de equalização;

nda = número de dias corridos do período de atualização;

RDP = Taxa de Rendimento Ponderado da Caderneta de Poupança Rural;

RDP<sub>mg</sub> = Média Geométrica das RDPs mensais do período de equalização, anualizada e na forma unitária;

RDP<sub>A</sub> = Taxa de Rendimento Ponderado da Caderneta de Poupança Rural, referente ao período de atualização;

CAT = Custos administrativos e tributários;

Tx = Taxa de juros para o tomador final;

TMS = Taxa Média SELIC efetiva anualizada do período de atualização, na forma unitária.

## ANEXO II

## TABELA

Linha de Financiamento	Limite Equalizável	Custos Administrativos e Tributários Agente Operador	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	Taxa de Juros ao Mutuário	Período do Financiamento	Concessão
Custeio agrícola e pecuária e estocagem (FEPM)	R\$ 13.000.000.000	5,80% a.a.	Poupança Rural	RDP	5,50% a.a.	01/07/2012 a 30/06/2013	a

Custeio agrícola e pecuária e estocagem (FEPM) no âmbito do PRONAMP	R\$ 4.000.000.000	5,80% a.a.	Poupança Rural	RDP	5,00% a.a.	01/07/2012 a 30/06/2013	a
Investimento Programa ABC	R\$ 300.000.000	3,00% a.a.	Poupança Rural	RDP	5,00% a.a.	01/07/2012 a 30/11/2012	a
Investimento Pronamp	R\$ 1.686.000.000	3,85% a.a.	Poupança Rural	RDP	5,00% a.a.	01/07/2012 a 30/06/2013	a
Investimento Pronamp	R\$ 544.000.000	3,85% a.a.	IHCD	5,50% a.a.	5,00% a.a.	01/07/2012 a 30/06/2013	a
Investimento Programa ABC	R\$ 2.880.000.000	3,00% a.a.	IHCD	5,50% a.a.	5,00% a.a.	01/10/2012 a 30/06/2013	a
Investimento Prodecoop	R\$ 100.000.000	3,00% a.a.	IHCD	5,50% a.a.	5,50% a.a.	01/10/2012 a 30/06/2013	a
Investimento MODERIN-FRA	R\$ 50.000.000	3,00% a.a.	IHCD	5,50% a.a.	5,50% a.a.	01/10/2012 a 30/06/2013	a
Investimento MODERIN-FRA	R\$ 50.000.000	3,00% a.a.	IHCD	5,50% a.a.	5,50% a.a.	01/10/2012 a 30/06/2013	a
Investimento PROCAP-AGRO integralização de quotas-partes	R\$ 20.000.000	3,00% a.a.	IHCD	5,50% a.a.	5,50% a.a.	01/10/2012 a 30/06/2013	a
Investimento PROCAP-AGRO capital de giro	R\$ 80.000.000	3,00% a.a.	IHCD	5,50% a.a.	9,00% a.a.	01/10/2012 a 30/06/2013	a

RDP = Taxa de Rendimento Ponderado da caderneta de Poupança Rural RDP (rendimentos básicos mais adicionais)

IHCD = Instrumento Híbrido de Capital e Dívida

## PORTARIA Nº 68, DE 5 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA INTERINO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Observados os limites, as normas e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, sobre a média dos saldos diários - MSD dos financiamentos concedidos com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, entre 1º de julho de 2012 e 30 de junho de 2013.

§ 1º A MSD dos financiamentos rurais concedidos pelo BNDES, no âmbito do PRONAF, não poderá exceder aos limites constantes do anexo II desta Portaria;

§ 2º Incluem-se nos limites mencionados no § 1º os saldos das parcelas, cujos vencimentos tenham sido prorrogados com base em decisão do Governo Federal, de operações equalizáveis contratadas em períodos anteriores, nas mesmas linhas de financiamento daquelas de que trata esta Portaria, bem como os saldos das operações de investimento contratadas entre 1º de abril de 2012 e 30 de junho de 2012, cujos desembolsos não foram efetuados pelo BNDES nesse período por excederem os limites autorizados pela Portaria/MF nº 336, de 30 de junho de 2011.

§ 3º Para fins de acompanhamento, o BNDES deverá informar à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, até o final do mês subsequente, os saldos das operações realizadas ao amparo desta Portaria e constituídos até a data da publicação do ato de prorrogação, bem como, após processado, o montante dos saldos prorrogados.

§ 4º Fica autorizada, quando previamente acordado entre a STN e a Secretaria de Agricultura Familiar do Ministério de Desenvolvimento Agrário, a migração de limite equalizável entre as diferentes categorias de financiamentos de que trata esta Portaria, desde que não acarrete elevação de custos para o Tesouro Nacional.

Art. 2º A equalização ficará limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos junto ao FAT, representado pela Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, acrescido dos custos administrativos e tributários, e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

Art. 3º A equalização devida e a média dos saldos diários das aplicações do período de equalização, para efeito dos pagamentos pelo Tesouro Nacional, deverão ser informadas pelo BNDES à STN, até o vigésimo dia do mês subsequente.

§ 1º A equalização será devida no primeiro dia após o período de equalização e será atualizada até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

§ 2º A equalização devida e a MSD serão apuradas com base nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho de cada ano (periodicidade semestral).

§ 3º As solicitações de pagamento de equalização deverão ser acompanhadas das correspondentes planilhas de cálculo e da declaração quanto à responsabilidade pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos, com vistas ao atendimento do disposto no art. 63, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme exigido pelo do art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

§ 4º A equalização devida e sua respectiva atualização serão obtidas conforme metodologias constantes do anexo I desta Portaria.

§ 5º As condições para o cálculo do valor da equalização para o BNDES constam do anexo II desta Portaria.

Art. 4º A STN, em articulação com o Banco Central do Brasil, definirá os procedimentos a serem adotados a fim de atender às exigências dos controles interno e externo, relacionados com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, inclusive no que diz respeito ao acompanhamento e fiscalização por parte do BACEN, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

Art. 5º O BNDES deverá informar à STN, mensalmente, até o vigésimo dia, a previsão mensal dos recursos a serem aplicados até 30 de junho de 2013 e a previsão de pagamento de equalização, referente aos limites autorizados por esta Portaria, para os meses subsequentes do ano em curso e para os do próximo ano.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria MF nº 264, de 27 de julho de 2012.

GUIDO MANTEGA

## ANEXO II

## TABELA

Linha de Financiamento	Limite Equalizável	Custos Administrativos e Tributários Agente Operador	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	Taxa de Juros ao Mutuário	Período do Financiamento	Concessão
Custeio Faixa 1,5% a.a.	R\$ 200.000.000	Quando os recursos forem repassados para cooperativas singulares e cooperativas centrais de crédito: 5,40% a.a.	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	1,5% a.a.	01/07/2012 a 30/06/2013	

Custeio Faixa 3,0% a.a.	R\$ 200.000.000	Quando os recursos forem repassados a outras instituições financeiras: 4,40% a.a.	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	3,0% a.a.	01/07/2012 a 30/06/2013	
-------------------------	-----------------	---	-------------------------	------	-----------	-------------------------	--

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013030700012

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.